PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 14.021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDA EXCEPCIONAL NO ÂMBITO DA SETTRANS PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO EM FACE DA PERSISTÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando;

I- Os termos do Decreto nº. 47.891, de 20 de março do corrente ano, editado pelo Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

II- Que o Decreto nº. 13.756, de 13 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no município de Divinópolis em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

III – Os impactos sobre a atividade econômica no Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e especificamente sobre a atividade de transporte escolar, que foi diretamente atingida pela paralisação das atividades escolares no âmbito do Município, inviabilizando totalmente o pleno exercício da prestação de serviços pelas pessoas físicas e jurídicas envolvidas no setor;

IV – Que apesar de todas as medidas adotadas pelo Governo os efeitos nocivos da pandemia ainda persistem, não havendo previsão de possibilidade de retorno das atividades escolares presenciais em 2020, inviabilizando o regular exercício das referidas atividades de transporte escolar, deixando, via de conseqüência, os prestadores do serviço sem perspectiva de renda decorrente neste exercício;

DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviço de transporte escolar atingidos pelos efeitos da suspensão das atividades escolares no município de Divinópolis, poderão efetuar o pagamento do CGO previsto no inciso VII, do art. 7º, da Lei nº. 6774, de 20 de maio de 2008, com redação dada pela Lei nº. 7.107/2009, relativo ao exercício de 2020, com diferimento do prazo de vencimento para o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo único - Expirado o prazo para pagamento do CGO de 2020, nos termos do caput deste artigo, serão imediatamente inscritos em dívida ativa os valores não recolhidos, acrescidos dos gravames previstos na legislação municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 13.847, de 10 de julho de 2020 e 13.900, de 21/08/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de novembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Marcelo Augusto Santos
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Suzana Maria Xavier Dias
Secretária Municipal de Fazenda

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município